



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– CMAS –

Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo.

Fone: (19) 3733-7390 Ramal 1

cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 113/2023

Edital Processo Eleitoral CMAS Gestão 2023-2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 29 de agosto de 2023, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, especialmente em seus artigos 16 (inciso IV) e 17 (parágrafo 4º);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995 – que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Campinas – com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 11.130 de 14 de janeiro de 2002, especialmente em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 14.302 de 28 de abril de 2003

CONSIDERANDO, a necessidade de se realizar o processo de eleição do CMAS, para preenchimento **das representações da Sociedade Civil, sendo: 3 (três) Usuários ou Representantes de Usuários da Assistência Social no Município; 3 (três) representantes dos Profissionais ou dos Órgãos de Classe ligados à Área da Assistência Social; e (três) representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, sendo um total de 18 representantes entre Titulares e Suplentes, para o mandato relativo ao Triênio 2023-2026,** na forma regimental;

RESOLVE

NORMATIZAR os procedimentos a serem adotados para a eleição das representações da Sociedade Civil, sendo: 3 (três) Usuários ou Representantes de Usuários da Assistência Social no Município; 3 (três) representantes dos Profissionais ou dos Órgãos de Classe ligados à área da Assistência Social; e (três) representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, sendo um total de 18 representantes entre titulares e suplentes, para o mandato relativo ao Triênio 2023-2026, neste CMAS, nos termos que seguem.

CAPÍTULO I

Da Convocação e suas Etapas

Artigo 1º – Atendendo à especificidade do segmento **representantes da Sociedade Civil** ligados à área da Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 3º, III, “a, b e c” da Lei Municipal nº 8.724 de 27 de setembro de 1995, torna pública a convocação para as etapas do processo de **Convocação para Cadastramento**, fixando as formas de indicação e cadastramento dos candidatos e eleitores para cada segmento supracitado.

CAPÍTULO II

De Datas, Locais e Horários

Artigo 2º – O **cadastro** de candidatos e de eleitores para a escolha de representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas-SP **poderá ser realizado no período de 04(quatro) a 29 (vinte e nove) de setembro de 2023** através de documentação digitalizada encaminhada para o e-mail: cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

Artigo 3º – A **Assembleia** para eleição dos **representantes da Sociedade Civil** no CMAS será realizada no dia **25 de outubro de 2023** às 09:00 horas, presencialmente, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas-SP.

§ 1º – Para o início dos trabalhos da Assembleia será necessária, em primeira chamada (às nove horas e trinta minutos), a presença de 70% (setenta por cento) dos eleitores previamente cadastrados ou, em segunda chamada (às nove horas e quarenta e cinco minutos), com os eleitores presentes cadastrados.

§ 2º – Os candidatos e os eleitores cadastrados deverão se apresentar obrigatoriamente 20 (vinte) minutos antes do início da Assembleia.

CAPÍTULO III – Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 4º – O cadastramento dos candidatos e eleitores será processado mediante preenchimento de Ficha de Inscrição (Anexo II) na forma do Art. 2º desta Resolução.

§ 1º – Candidatos analfabetos e inalistáveis são inelegíveis, de acordo com o § 4º, do Artigo 14 do Capítulo IV da Constituição Federal.

§ 2º – O candidato a Conselheiro, para pleitear inscrição, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º – O candidato a Conselheiro também será considerado eleitor, portanto terá direito a voto.

Artigo 5º – O **Usuário da Assistência Social do Município ou Representante dos Usuários** para se cadastrar como candidato ou eleitor deverá entregar junto com a Ficha de Inscrição:

- a) cópia digitalizada do documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte), comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até a data da Assembleia;
- b) cópia digitalizada da ata de reunião da entidade (reunião de diretoria ou de assembléia), devidamente assinada pelo representante legal que o indicou, qualificando-o como seu representante na condição de candidato ou de eleitor, ou ofício assinado pelo representante legal da entidade, ou serviço público de referência.

Parágrafo único – Equiparam-se a usuários, para todos os efeitos deste Edital, os pais ou responsáveis legais de usuários menores de 18 (dezoito) anos, ou absolutamente incapazes, que comprovem esta condição no momento do seu cadastramento, sendo admitido apenas um representante para cada um desses usuários.

Artigo 6º– O **Profissional ou Representante de Órgãos de Classe** ligado à área de Assistência Social para se cadastrar como candidato ou eleitor deverá entregar junto com a Ficha de Inscrição:

- a) cópia digitalizada do documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte);
- b) cópia digitalizada de documento comprobatório da inscrição como profissional de classe, ligado à área de Assistência Social (Associações de Trabalhadores, Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais, Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos Trabalhadores que atuam institucionalmentena Política da Assistência Social, conforme a LOAS, NOB/RH/SUAS);

- c) documento digitalizado devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização que valide sua representatividade, na condição de candidato ou de eleitor.

Artigo 7º - O Representante das Entidades ou Organizações de Assistência Social devidamente inscritas no CMAS para se cadastrar como candidato ou eleitor deverá entregar junto com a Ficha de Inscrição:

- a) cópia digitalizada do documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte), comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até a data da Assembleia;
- b) cópia digitalizada da ata da reunião da entidade (reunião de diretoria ou de assembléia), devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, ou organização que o indicou, qualificando-o como seu representante na condição de candidato ou de eleitor;
- c) cópia digitalizada do Comprovante de Inscrição do CMAS da entidade representada.

Artigo 8º - Estão impedidos de se cadastrarem como eleitores e candidatos:

I - os cidadãos analfabetos e

II - todos os profissionais de organizações governamentais.

Artigo 9º - No ato do cadastramento, o(a) cidadão(ã) deverá informar explicitamente a condição pretendida: de candidato e eleitor ou somente de eleitor.

Artigo 10 - Aplicam-se, ainda, aos participantes, as seguintes condições:

- a) os candidatos terão direito a voz e voto e os eleitores terão direito apenas ao voto na Assembleia de Eleição;
- b) o candidato deve estar ciente de que a função de membro do Conselho é considerada **serviço público relevante** e não será remunerada, conforme estabelece o parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.724/1995;

Artigo 11 - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de **02 (dois) dias úteis, à análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.**

Artigo 12 - Tornados públicos os resultados do cadastramento, através de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão **02 (dois) dias úteis para recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.**

Parágrafo único: Os recursos deverão ser apresentados através do e-mail cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

Artigo 13 - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no prazo de **03 (três) dias úteis, para o devido deferimento ou indeferimento.**

Parágrafo único - O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV - Da Assembleia de Eleição e sua Dinâmica

Artigo 14 - Após a instalação da Assembleia, a Coordenação da Mesa submeterá o Regimento Interno à aprovação da Plenária, cujo teor proposto inicial e basicamente inclui os seguintes pontos:

- a) a Presidência do CMAS, ou quem esta indicar, instalará a Assembleia e, na sequência, solicitará indicação, por aclamação, do(a) Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

- b) o(a) presidente da assembleia fará a leitura do Regimento Interno, submetendo-o aos candidatos e eleitores previamente cadastrados;
- c) aprovado o Regimento Interno, o(a) Presidente aclamado(a) indicará, entre os presentes, 1 (uma) pessoa para secretariar os trabalhos e 3 (três) pessoas que não sejam candidatas tampouco eleitoras para comporem a comissão apuradora;
- d) o(a) Presidente da Assembleia anunciará os candidatos que terão a oportunidade de se apresentarem aos eleitores;
- e) a eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Presidencia do CMAS e entregues a cada eleitor cadastrado pela mesa receptora;
- f) cada eleitor(a) do segmento específico poderá votar em até 3 (três) candidatos do seu segmento, entre aqueles apresentados pelo(a) Presidente da Assembleia;
- g) concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;
- h) serão considerados nulos os votos destinados a pessoas não cadastradas como candidatas e em desacordo com o presente regulamento, ou que tenham rasuras ou alterações;
- i) em caso de empate, quanto ao número de votos, ficará eleito o candidato com mais idade;
- j) ao final da apuração, será lavrada pelo(a) Secretário(a) a ata respectiva, com a indicação dos candidatos eleitos e o registro de quaisquer ocorrências, assinando-a em conjunto com o(a) Presidente da Assembleia e passando-a às mãos da Comissão Eleitoral;
- k) o candidato que não puder comparecer à Assembleia, por motivo imperioso, ainda assim terá seus votos computados como candidato, não sendo permitida, entretanto, a procuração para o direito a voz e voto.

CAPÍTULO V – Da Apuração dos votos e proclamação dos resultados

Artigo 15 – Serão considerados eleitos como **Conselheiros Titulares** os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e serão considerados eleitos como **Conselheiros Suplentes**, os 3 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, em sequência aos votos atribuídos a cada candidato eleito como Titular.

Artigo 16 – Concluídas as eleições, a Comissão Eleitoral enviará a Ata à Presidente do CMAS, que deverá ser homologada pelo colegiado em Reunião Ordinária em 31 de outubro de 2023.

CAPÍTULO VI – Dos Grupos de Trabalho

Artigo 17 – Para o processo eleitoral que indicará conselheiros representantes da Sociedade Civil para o triênio 2023-2026, fica estabelecido que:

- a) é de atribuição da Secretaria-Executiva do CMAS realizar o cadastramento do(a)s cidadã(o)s que atendam às condições estabelecidas nos capítulos anteriores como candidatos ou eleitores, conforme a presente Resolução;
- b) constitui-se a Comissão Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil, gestão 2023-2026, pelos seguintes Conselheiros:
 - Jailton Lima da Silveira;
 - Josefa Herminia Rodrigues Guirau;
 - Rachel Rodrigues de Oliveira; e
 - Silvano Freire Oliveira.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral a que se refere este artigo poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições.

Artigo 18 – Os membros da Comissão Eleitoral deverão estar no local do pleito às 9 (nove) horas do dia marcado para as eleições, a fim de procederem à recepção dos participantes, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à votação.

Artigo 19 – À Comissão Eleitoral compete, ao início da Assembleia, finalizar as providências necessárias para a realização do processo eleitoral, encaminhando a **Ata de Eleição** à Presidência do CMAS, para os procedimentos posteriores.

CAPÍTULO VII – Dos Dispositivos Finais

Artigo 20 – No caso de o Conselheiro representante da Sociedade Civil deixar de representar a entidade ou organização que o indicou, no seu segmento, a vaga será automaticamente preenchida pelo 1º (primeiro) suplente eleito no próprio segmento. Como encaminhamento devido, novo processo eleitoral será convocado para preenchimento da vacância.

Artigo 21 – Recebida a **Ata de Eleição**, a Presidência do CMAS providenciará:

I – o encaminhamento para homologação pelo Colegiado;

II – a divulgação, por ATO do CONSELHO, dos resultados, em publicação no Diário Oficial do Município e

III – ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, contendo a informação formal dos nomes dos **Conselheiros Eleitos como Titulares e Suplentes** em cada segmento;

Artigo 22 – Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho.

Artigo 23 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 30 de agosto de 2023

Jailton Lima da Silveira

Presidente – CMAS Campinas/SP Gestão 2023-2026

Anexo I	
Cronograma Processo Eleitoral de Representantes da Sociedade Civil CMAS Campinas 2023-2026	
Análise e Elaboração da Minuta de Edital	17/08/2023
Deliberação do edital	29/08/2023
Publicação no DOM	30/08/2023
Inscrição de candidatos e eleitores	04/09/2023 a 29/09/2023
Análise das inscrições	05/09/2023 a 06/10/2023
Publicação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	09/10/2023
Recebimento dos pedidos de recurso	10 a 11/10/2023
Análise dos recursos	10 a 17/10/2023
Publicação da análise dos recursos e das inscrições deferidas e indeferidas	18/10/2023
Assembleia de eleição	25/10/2023
Reunião Ordinária para homologação	31/10/2023
Publicação resolução que torna pública o resultado da eleição	01/11/2023
Posse do novo Colegiado	A definir



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
– CMAS –**

Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo.
Fone: (19) 3733-7390 Ramal 1
cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

Anexo II – Cadastramento

Ficha de Inscrição

Da Pessoa

Candidata e Eleitora

só Eleitora

Nome Completo

Nome Social

Data de nascimento

RG / órgão Emissor

CPF

Endereço(rua,nº,complemento)

Telefone Celular/WhatsApp

Telefone Fixo

Profissão

Estado Civil

Entidade/Organização/Serviço que
Indicou:

Segmento que representa:

Usuário ou representante de Usuários da Assistência Social no Município;

Profissional ou dos órgãos de classe ligados à área da Assistência Social;

Entidades e Organizações de Assistência Social,

Campinas, setembro de 2023

Assinatura da pessoa inscrita